



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2290 DE 22 DE JUNHO DE 1993

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2151 de 10 de novembro de 1991 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2151 de 10 de novembro de 1991: "ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -
- f) -
- g) -
- h) - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- i) -
- j) - DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS
- k) - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- l) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I, Tabela I da Lei nº 1956 de 07 de abril de 1989:

- 03 cargos de Diretor de Departamento - Referência 15
- 03 cargos de Sub-Diretor de Departamento - Referência 14
- 01 cargo de Comandante da Guarda Municipal - Referência 14
- 01 cargo de Sub-Comandante da Guarda Municipal - Referência 11

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de junho de 1993


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 1993.


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete